



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**DECRETO n.º 4.140, de 07 de Junho de 2.021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

*“Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

*Considerando o aumento de casos de pacientes de COVID-19 nos últimos dias no Município;*

*Considerando que Cachoeira de Minas não possui leitos hospitalares disponíveis para atender os contaminados que venham a necessitar de internação, sendo que conforme cenário demonstrado pela cidade de Pouso Alegre - MG não possui leitos suficientes para atender toda demanda da região;*

*Considerando que o Poder Público deve adotar e ditar as medidas necessárias para mitigar o avanço da COVID-19;”*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Sem prejuízo das medidas e recomendações já adotadas pelo Município ficam estabelecidas novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de proliferação da COVID – 19.

**Art. 2.º** - Fica proibido no âmbito do Município de Cachoeira de Minas - MG:

I – A realização de quaisquer eventos com venda de ingressos independentemente do número de pessoas;

II – A realização de eventos privados de confraternização que causem aglomeração de pessoas, ainda que sem fins lucrativos.

**Art. 3.º** - Ficam suspensas as atividades de SAUNA.

**Art. 4.º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão continuar suas atividades devendo implementar obrigatoriamente as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas que a autoridade sanitária entender necessária, para conter o avanço e contágio da COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

I - Exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus empregados, colaboradores e clientes para acesso e permanência nas suas dependências;

II - Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos de funcionários e clientes na entrada do estabelecimento, e nos locais estratégicos para quando se fizer necessário;

III - Restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa, a cada 10 m<sup>2</sup>;

IV - Organizar filas dentro e fora do estabelecimento com o distanciamento seguro entre os clientes;

V - Afixar na entrada do estabelecimento uma placa indicativa da capacidade de clientes, a ser calculada na forma do inciso III, bem como realizar divulgação por cartazes informativos quanto ao uso da máscara e demais medidas preventivas a COVID-19.

**Art. 5.º** - Os templos religiosos e igrejas deverão continuar com as medidas já adotadas para higienização limitando a presença de público a 30% de ocupação.

**Art. 6.º** - Os restaurantes poderão funcionar com 50% de sua capacidade e com distanciamento de 3,0 (três) metros entre as mesas, devendo obrigatoriamente fornecer luvas os que trabalharem em sistema de self service.

**Art. 7.º** - Quanto ao velório de pacientes de suspeita de COVID-19, deve ser observada as normas e recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 8.º** - O horário máximo de funcionamento de todos os comércios e prestadores de serviços será até as 20h00, ficando autorizado após este horário apenas o serviço de entrega ou delivery.

**Art. 9.º** - Fica proibida toda aglomeração e/ou reunião de pessoas em praças ou logradouros públicos.

**Art. 10** - Recomenda-se o uso da máscara por todos os cidadãos nas vias públicas do Município.

**Art. 11** - Para o fiel cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, poderá o Poder Público Municipal através de seus agentes requisitar o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** - A Polícia Militar poderá agir para assegurar as medidas deste ato normativo independente de requisição do Agentes Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 08/06/2021.

Cachoeira de Minas – MG, 07 de Junho de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete